



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

05 DE AGOSTO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.602/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como os Arts. 16, 17 e 21 da Lei n.º 4.320/1964 e Arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO os princípios do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, bem como a necessidade de diálogo com as Organizações da Sociedade Civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.

§1º. O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas Organizações.

§ 2º. O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por ela mesma.

Art. 3º. O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da

plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) ou de plataforma eletrônica adotada pelo Município de Campina Grande.

§1º. As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§2º. O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste Artigo.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§1º. A Controladoria-Geral do Município (CGM) publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do §1º, do Art. 63, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º. A atualização dos manuais de que trata o §1º caberá à Controladoria-Geral do Município e será divulgada na plataforma eletrônica, com a disponibilização de *link* para acesso público.

SEÇÃO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 5º. O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º. O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou por Organização da Sociedade Civil.

§2º. O Acordo de Cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

§3º. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, após prévia análise jurídica.

Art. 6º. São aplicáveis ao Acordo de Cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do Chamamento Público;

II - Capítulo III - Da Celebração do Instrumento de Parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) Art. 24;

b) Art. 25, *caput*, incisos V a VII, e §1º; e

c) Art. 32;

III - Capítulo VIII - Das Sanções;

IV - Capítulo IX - Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

V - Capítulo X - Da Transparência e Divulgação das Ações;

VI - Capítulo XI - Disposições Finais.

§1º. As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente ao Acordo de Cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§2º. O órgão ou a Administração Pública Municipal, para celebração de Acordo de Cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos Art. 8º, Art. 23 e Art. 26 a Art. 29; e

II - estabelecer procedimento de Prestação de Contas, previsto no Art. 63, §3º, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, ou sua dispensa.

SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO

Art. 7º. Os programas de capacitação de que trata o Art. 7º, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I ao VI do *caput*, do referido Art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e Entidades Públicas Municipais, instituições de ensino, escolas de governo e Organizações da Sociedade Civil.

§1º. As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica serão coordenadas pela Controladoria-Geral do Município.

§2º. Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, nos termos do Art. 24, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos

conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§3º. Os Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do Art. 29, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos Art. 30 e Art. 31, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada do Administrador Público Municipal, nos termos do Art. 32, da referida Lei.

Art. 9º. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no Art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a Administração Pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX, deste *caput*, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no §5º, do Art. 27, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§4º. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§5º. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as Organizações da Sociedade Civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§6º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria, para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela Organização da Sociedade Civil.

§7º. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que poderá ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§8º. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da Administração Pública Municipal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

SEÇÃO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 13. O órgão ou a Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a Comissão de Seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do seu quadro de pessoal.

§1º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§2º. O órgão ou a Entidade Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§3º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§1º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o órgão ou a Entidade Pública Municipal.

§2º. Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 17. O órgão ou a Entidade Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu Portal da Transparência e na plataforma eletrônica adotada pela Administração Pública Municipal.

Art. 18. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao dirigente máximo do órgão ou Entidade Municipal para a decisão final.

§2º. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica adotada pelo Município.

§3º. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar o seu regulamento próprio.

§4º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste Artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a Entidade Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Portal da Transparência e na plataforma eletrônica adotada, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

SEÇÃO I

DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 20. O Termo de Fomento ou de Colaboração ou o Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no Art. 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI, do *caput*, do Art. 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de Termo de Colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata este *caput*, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o Termo ou Acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este Artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, a qual está prevista no inciso X, do *caput*, do Art. 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- I** - para o órgão ou a Entidade Pública Federal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal; ou
- II** - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social.

§1º. Na hipótese do inciso I, do *caput*, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da Prestação de Contas Final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa dias), após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens.

§2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a Entidade Pública Municipal formalizará a promessa de transferência da propriedade de que trata o Art. 35, §5º, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º. Na hipótese do inciso II do *caput*, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§4º. Na hipótese do inciso II, do *caput*, caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§5º. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta em seu inciso I; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta em seu inciso II.

SEÇÃO II DA CELEBRAÇÃO

Art. 24. A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do §1º, do Art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II** - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III** - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do Art. 38.

§1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do, *caput*, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º. Para fins do disposto no §2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil, na forma do §3º.

§5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o, *caput*, do Art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do Art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do Art. 33 e nos incisos II a VII, do *caput*, do Art. 34, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º. A critério da Organização da Sociedade Civil, os documentos previstos nos incisos IV e V, do *caput*, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§4º. As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI, do *caput*, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§5º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no Art. 26, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante

legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput*, do Art. 25, declaração de que:

I - não há em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º. Para fins deste Decreto, entende-se por Membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos Arts. 26 e 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI, do *caput*, do Art. 26, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração,

além de qualquer impedimento junto ao sistema de arrecadação tributária do Município.

Art. 30. O Parecer Técnico da Administração Pública Municipal deverá abranger os itens enumerados no inciso V, do *caput*, do Art. 35, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “c”, do inciso V, do *caput*, do Art. 35, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o parecer versará sobre a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no §1º, do Art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no §8º, do Art. 9º.

Art. 31. O Parecer Jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Município - PGM.

§1º. O parecer de que trata o *caput* abrangerá:

- I** - análise da juridicidade das parcerias; e
- II** - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 32. Os Termos de Fomento e de Colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo das Secretarias ou demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

SEÇÃO I DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos Termos de Fomento ou de Colaboração, conforme previsto no Art. 51, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no Art. 48, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Art. 48, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I** - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II** - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do §4º, do Art. 61;
- III** - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas referidos no Art. 29 deste Decreto, com a finalidade de aferir a regularidade da parceria.

§2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento ou de Colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput*, do Art. 48, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II, do §4º, do Art. 61.

§4º. O disposto no §3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo das Secretarias ou demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO II

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES, E REALIZAÇÕES DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços por Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o Art. 45, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento ou de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto aprovado no plano de trabalho para realização da despesa e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o Art. 56, quando for o caso.

§4º. Será facultada às Organizações da Sociedade Civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal.

Art. 37. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço para fins de comprovação das despesas.

§1º. A Organização da Sociedade Civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§2º. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no Art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§1º. O Termo de Fomento ou de Colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do *caput*, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§2º. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, nos termos do §3º.

§3º. Ato do Prefeito Municipal ou do dirigente máximo da Secretaria ou demais órgãos da Administração Pública Municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§4º. Os pagamentos realizados na forma do §1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto de que trata o inciso III do *caput* do Art. 46 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se “equipe de trabalho” o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de Prestação de Contas, nos termos do parágrafo único, do Art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§4º. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do Art. 80.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 43. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§1º. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

§3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c”, do inciso I, e o inciso II, do *caput*, do Art. 43, e os incisos I e II, do §1º, do Art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

§1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2º. A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

§3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§1º. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocos, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§2º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§3º. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§4º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI, do *caput*, do Art. 26; e

IV - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFI, no SICAF, CADIN e no sistema da Secretaria de Finanças do Município.

§5º. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 35-A, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os

requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à outra Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante.

§2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

§3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

§4º. As Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à Prestação de Contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I, do parágrafo único, do art. 35-A, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§5º. O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º. O órgão ou a Entidade Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§3º. O órgão ou a Entidade Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, observado o princípio da eficiência.

§4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 2013; ou

III - tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.

SEÇÃO II DAS AÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na plataforma eletrônica.

§1º. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º. O Termo de Fomento ou de Colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§4º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Art. 59, da Lei n.º 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo Art. 60.

Art. 52. O órgão ou a Entidade da Administração Pública Municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1º. O órgão ou a Entidade Pública Municipal deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§2º. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§3º. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da

Administração Pública Municipal, pela Controladoria-Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a Entidade Pública Municipal realizará, sempre que possível, Pesquisa de Satisfação.

§1º. A Pesquisa de Satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º. A Pesquisa de Satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§3º. Na hipótese de realização da Pesquisa de Satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§4º. Sempre que houver Pesquisa de Satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A Prestação de Contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a Prestação de Contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de Prestação de Contas Anual e Final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§1º. O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de Pesquisa de Satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§2º. As informações de que trata o §1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV, do *caput*, do Art. 25.

§3º. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar a observância do §1º, deste Artigo, e da alínea “b”, do inciso II, do *caput*, do Art. 61, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§4º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV, do *caput*, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do Relatório de Execução Financeira de que trata o Art. 56 será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no §3º, do Art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação de Contas.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Organização da Sociedade civil deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§1º. A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§2º. Para fins do disposto no §1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§3º. A Prestação de Contas Anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no Art. 55.

§4º. Na hipótese de omissão no dever de Prestação de Contas Anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a Prestação de Contas.

§5º. Se persistir a omissão de que trata o §4º, aplica-se o disposto no §2º, do Art. 70, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 60. A análise da Prestação de Contas Anual será realizada pela Controladoria-Geral do Município.

§1º. A análise prevista no *caput* também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§2º. A Prestação de Contas Anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§3º. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 56 e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Art. 61. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referido no Art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no §1º, do Art. 59, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e

II - o Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§1º. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§2º. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§3º. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§4º. Na hipótese do §2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do Art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada; e
- b) a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§5º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do Art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§6º. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§7º. As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 62. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a Prestação de Contas Final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no Art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o Art. 52, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º, do Art.42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV, do *caput*, do Art. 55, quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63. A análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que versará sobre o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o §1º, do Art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o Art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do Parecer Técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 56.

§1º. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do *caput*, do Art. 56, quando já constarem da plataforma eletrônica.

§2º. A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no Art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no Art. 69, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes relatórios:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e
- II - Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 66. O Parecer Técnico conclusivo da Prestação de Contas Final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** - omissão no dever de prestar contas;
- II** - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III** - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV** - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§4º. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único, do Art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

- I** - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II** - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá:

- I** - no caso de aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II** - no caso de rejeição da Prestação de Contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a Prestação de Contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º, do Art. 72, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º. O registro da aprovação com ressalvas da Prestação de Contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§2º. A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b”, do inciso II, do *caput* no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§4º. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II, do *caput*.

§5º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b”, do inciso II, do *caput*, serão definidos em ato do Prefeito Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§6º. Na hipótese do inciso II, do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I** - a instauração da Tomada de contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II** - o registro da rejeição da Prestação de Contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§2º. O transcurso do prazo definido no *caput* e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I** - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II** - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º. Se o transcurso do prazo definido no *caput* e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I** - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º, do Art. 69; e
- II** - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º, do Art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - suspensão temporária; e
- III** - declaração de inidoneidade.

§1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou Prestação de Contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III, do *caput*, do Art. 71, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista no §6º, do Art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita na plataforma eletrônica do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a

aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da Prestação de Contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

§2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 76. A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - identificação do subscritor da proposta;
- II** - indicação do interesse público envolvido; e
- III** - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§1º. A proposta de que trata o *caput* será encaminhada ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública a que se referir.

§2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I** - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no Art. 76;
- II** - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
- III** - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV** - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o Art. 76, a Administração Pública

Municipal terá o prazo de até 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no *caput*.

§2º. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no Portal da Transparência e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus respectivos planos de trabalho.

Art. 80. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas Final, as informações de que tratam o Art. 11, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Art. 63, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as Organizações da Sociedade Civil a partir de bases de dados públicos.

§1º. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (www.mapaosc.ipea.gov.br) é o responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil, de acordo com o §1º, do Art. 81 do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

§2º. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibiliza funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas por Estados, Municípios e o Distrito Federal e informações complementares prestadas pelas Organizações da Sociedade Civil, de acordo com o §3º, do Art. 81, do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 82. Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito das parcerias.

§1º. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei n.º 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei n.º 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º. Nos termos do §2º do Art. 83 da Lei n.º 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contados da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por Termo de Fomento, de Colaboração ou por Acordo de Cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à Organização da Sociedade Civil parceria para as providências necessárias.

§3º. A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei n.º 13.019, de 2014.

§4º. Para a substituição de que trata o inciso I, do §2º, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos previstos nos Art. 26 e Art. 27 deste Decreto, para fins de cumprimento dos Art. 33, Art. 34 e Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§5º. A Prestação de Contas das parcerias substituídas na forma do inciso I, do §2º, observará o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

§6º. Excepcionalmente, a Administração Pública Municipal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o §2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 23 de janeiro de 2017.

§7º. Para atender ao disposto no *caput*, poderá haver aplicação da Seção III, do Capítulo VII, deste Decreto, para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de Prestação de Contas.

Art. 84. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 05 de agosto de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.603/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, PARA INSTITUIR O CÓDIGO DE CONDUTA DO SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I e Art. 84, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 10, incisos I e VIII e Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, através da Lei Complementar Municipal n.º 150, de 26 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Conduta dos Servidores da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 05 de agosto de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

Parágrafo único. O servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande deve valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º. Incumbe ao servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES

Art. 3º. Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande de acordo com o descrito neste artigo.

§1º. São condutas gerais a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande:

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

§2º. São condutas específicas a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande:

I – ser assíduo e pontual ao serviço;

II – apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;

III – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

IV – abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito que tenham como origem raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

§3º. São condutas profissionais a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande:

I – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem atribuídas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

II – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

III – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhes são atribuídos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

IV – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

V – representar, sempre que for verificado, contra qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisado sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

VI – agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

VII – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

VIII – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande;

IX – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

X – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XI – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar o Controlador-Geral em caso de dúvidas em relação ao tema;

XII – comunicar imediatamente ao Controlador-Geral acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XIII – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 4º. É vedado ao servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, quando no exercício de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Controladoria-Geral do Município de Campina Grande ou repassá-las à imprensa, sem a prévia autorização da autoridade competente;

V – ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, inciso XVII, deste Código;

VI – divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VII – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I – os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

II – a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

CAPÍTULO IV DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 5º. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 6º. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande assinará termo, em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I – aos servidores da carreira da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, em exercício em outros órgãos da Administração Pública;

II – aos servidores não integrantes de carreira da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III – aos estagiários que prestem serviços na Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV – aos terceirizados e aos prestadores de serviços na Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º. A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II, do § 1º deste artigo, será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV, do mesmo artigo, deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Art. 8º. O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos a cargos de carreira da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande.

Art. 9º. As dúvidas referentes à aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande.

DECRETO N.º 4.604/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com o inciso III do Art. 58 e Art. 67, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO que o Estatuto Federal de Licitações prevê que os contratos administrativos devem ser fiscalizados e geridos, como forma de garantir o desejado grau de eficiência administrativa na consecução do interesse público e, ainda, no intuito de garantir o controle mais efetivo aos resultados administrativos, no tocante às execuções dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Campina Grande e na busca incessante de se evitarem fraudes e inexecuções contratuais que desaguam no desperdício de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas e regulamentadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares, e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 10 deste Decreto;

II – Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares, e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 11 deste Decreto;

III – Contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes, conforme exposto no §1º deste Artigo.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. É obrigatória a designação de gestor e fiscal de contrato para a execução de todo e qualquer contrato público regido direta ou subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e n.º 14.133/2021.

§1º. Os servidores designados para gestor e fiscal de contrato devem deter conhecimento da legislação e da jurisprudência que norteiam a temática de licitações públicas, bem como das especificidades técnicas inerentes ao objeto contratado.

§2º. Os servidores especialmente designados como representantes da Administração cuidarão pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

§3º. No caso da necessidade de formação de comissões para fiscalizar contratos cujos objetos sejam resultado de maior complexidade técnica ou tragam maior encargo administrativo, cada membro da comissão terá que realizar fiscalização específica, devendo a comissão funcionar como uma reunião ou colegiado de fiscais, vedada a repartição da competência fiscalizatória entre os servidores.

§4º. Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a designação de membros para composição da Comissão de Fiscalização de Contrato não se restringe ao limite estabelecido no §2º deste Artigo.

§5º. Na situação descrita no §2º deste artigo, poderá ser definida, no ato de designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada membro da Comissão de Fiscalização de Contrato, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§6º. A Comissão de Fiscalização receberá, para fins e nos termos do §8º do Art.15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o objeto contratual.

§7º. Na hipótese de um mesmo objeto constar de vários contratos, poderão ser designados um único Gestor e apenas um Fiscal de Contrato.

§8º. O titular ou dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, mediante único ato publicado no Semanário Oficial do Município, poderá designar 01 (um) agente público, contendo a indicação do substituto em caso de ausência, para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato e 01 (um) agente público, contendo a indicação do substituto em caso de ausência, para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato ou uma Comissão de Fiscalização de Contrato para as situações de contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

Art. 4º. O Gestor de Contrato será o agente público do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designado por seu respectivo titular ou dirigente, por meio de ato publicado no Semanário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo agente público, a indicação do substituto em caso de ausência e a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato será, preferencialmente, escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento de mais de 01 (um) instrumento contratual.

Art. 5º. O Fiscal de Contrato será o agente público ou a comissão do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designado por seu respectivo titular ou dirigente por meio de ato publicado no Semanário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública

exercida pelo agente público, a indicação do substituto em caso de ausência e a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§1º. O Fiscal de Contrato será escolhido, preferencialmente, conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§2º. O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de Fiscal de Contrato.

Art. 6º. Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por 02 (dois) ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de ato conjunto, o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade.

Art. 7º. É vedado aos Gestores e aos Fiscais de Contrato transferirem as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do Gestor e/ou do Fiscal de Contrato, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo.

Art. 8º. A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contrato com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista, sempre que possível, pelo órgão ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e, por conseguinte, constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e o particular.

§1º. A contratação de terceiros não exime as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato.

§2º. Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores.

Art. 9º. Quando da nomeação do servidor que atuará como Gestor ou Fiscal do Contrato, devem ser observados os atributos pessoais e profissiográficos que são fundamentais para que o servidor nomeado possa atuar decisivamente para o melhor resultado administrativo. Devendo observar-se os seguintes requisitos, dentre outras:

- I – gozar de boa reputação ético-profissional;
- II – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
- III – deter conhecimento da metodologia de fiscalização, das responsabilidades pessoais e das formalidades que devem ser adotadas nos procedimentos de ofício;

IV – não estar respondendo a expediente de natureza disciplinar;

V – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público;

VI – não haver sido responsabilizado por irregularidades junto a órgãos de controle; e

VII – não haver sido condenado em processo criminal contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 10. Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia física e digital das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – manter o controle do prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação;

V – buscar, quando necessário, junto ao mercado e/ou órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos pelos serviços e bens similares;

VI – adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII – analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

VIII – deflagrar procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo Fiscal de Contrato;

IX – verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, com inclusão dos documentos fiscais, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-la ao setor responsável ou devolvê-la ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso;

X – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XI – acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual; e

XII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

Art. 11. Compete ao Fiscal de Contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato;

V – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VII – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

IX – atestar os documentos fiscais;

X – comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, de modo parcial e total;

XIV – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

XV – consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XVI – receber avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XVII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

Parágrafo único. Não poderá atuar na fiscalização do contrato o servidor que, integrando a estrutura do serviço de gestão, jurídico ou de controle interno, for suscetível de se manifestar sobre os atos praticados na fase da execução contratual.

Art. 12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 13. Constituem impedimentos e/ou suspeições para a atuação como Gestor ou Fiscal do Contrato, o servidor que:

I – tenha interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

II – esteja litigando judicial ou administrativamente com o preposto, os gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;

III – tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no inciso “II”;

IV – mantenha relação de crédito ou débito com a empresa contratada ou com as pessoas indicadas no inciso “II”;

V – tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou tenha, a qualquer momento, por qualquer título, dela recebido honorários, créditos, presentes ou favores.

§1º. O servidor designado que tenha incorrido em qualquer hipótese de impedimento ou suspeição deve, imediatamente, comunicar o fato ao gestor ou à autoridade competente para tal.

§2º. Configurando-se omissão do dever de comunicar o impedimento, o servidor incorrerá em falta grave, com efeitos disciplinares.

Art. 14. As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 15. O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas administrativa, penal e civil pelos atos decorrentes de sua atuação, conforme previsão em Lei.

Art. 16. Embora a Lei n.º 8.666/93 não faça referência quanto à figura do suplente (substituto eventual), deve a sua nomeação atender aos princípios da razoabilidade e da eficiência, devendo ser considerada pelo gestor no ato de nomeação do fiscal.

Art. 17. Os suplentes estão sujeitos às mesmas condições estabelecidas para os titulares, especialmente no que se refere ao seu perfil, aos seus impedimentos e às suas responsabilidades, assumindo automaticamente a função dos gestores e fiscais titulares, quando estes incorrerem nas seguintes situações:

I – impossibilidade física;

II – nomeação para outra tarefa de responsabilidade específica, exceto fiscalização de outro contrato, desde que auferido por critérios de razoabilidade;

III – férias;

IV – exoneração;

V – aposentadoria;

VI – instauração de processo disciplinar ou citação em ação penal, ação civil pública ou tomada de contas especial;

VII – condenação em qualquer das hipóteses do inciso alínea “VI”; e

VIII – destituição da tarefa de fiscalização por conveniência do serviço.

§1º. Consideradas as hipóteses dos incisos “I” a “IV”, como eventos de substituição provisória, poderá o titular retornar ao ofício, tão logo cesse a situação que deu causa ao afastamento. Durante esse período de substituição, o suplente manterá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, com as anotações no registro próprio, iniciado pelo titular, indicando a condição de suplente em exercício.

§2º. Caberá à Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento das determinações acima mencionadas.

Art. 18. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal de Contrato, inclusive com apoio administrativo, jurídico e técnico.

Art. 19. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 20. A recusa do servidor em assumir as responsabilidades impostas pela designação da referida função somente poderá ocorrer nas hipóteses referentes aos impedimentos legais ou às suspeições.

Art. 21. Os titulares ou dirigentes dos órgãos ou entidades deverão providenciar, nos termos deste Decreto, a designação das funções de Gestor e Fiscal dos contratos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§1º. As designações realizadas anteriormente à vigência deste Decreto, ainda que sob outra forma, permanecem válidas e a elas não se aplica a norma do caput deste Artigo.

§2º. A designação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§3º. A designação da função de Gestor de Contrato e a do Fiscal de Contrato de que trata o caput deste Artigo deverá ocorrer no máximo a partir da data do início da vigência do contrato.

Art. 22. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de Gestor e de Fiscal de Contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 24. As atribuições e responsabilidades de Gestor e Fiscal de Contrato previstas neste Decreto não excluem outras decorrentes de outros dispositivos normativos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 05 de agosto de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.605/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E IMPEDIMENTOS POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como os Arts. 16, 17 e 21 da Lei n.º 4.320/1964 e Arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO os princípios do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, bem como a necessidade de diálogo com as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º. Submetem-se ao regime deste Decreto os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de Secretários municipais;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de superintendente, superintendente adjunto, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a III, sujeitam-se ao disposto neste Decreto os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 4º. O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§1º. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou a Controladoria-Geral do Município, conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 7º deste Decreto.

§2º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 5º. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em lei ou regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste Artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no Art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 6º. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral do Município:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º. Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, e à Controladoria-Geral do Município, conforme o caso:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas neste Decreto;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II, do Art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VII - dispor sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado; e

VIII - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme previsto no Art. 11.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I e II, do Art. 2º, e à Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes, observado o disposto em lei ou regulamento.

Art. 8º. Os agentes públicos mencionados no Art. 2º deste Decreto, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral do Município, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II, do Art. 6º.

Parágrafo único. As unidades de recursos humanos, ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverão informar ao servidor e à Controladoria-Geral do Município as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As disposições contidas nos Arts. 4º e 5º, e no inciso I, do Art. 6º, estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

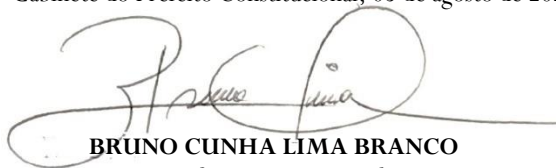
Art. 10. Os agentes públicos mencionados nos incisos I e II, do Art. 2º, deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - *internet*, sua agenda de compromissos públicos.

Art. 11. O agente público que praticar os atos previstos nos Arts. 5º e 6º deste Decreto incorre em improbidade administrativa, na forma do Art. 11 da Lei n.º 8.429/92, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos Artigos 9º e 10 daquela Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande.

Art. 12. O disposto neste Decreto não afasta a aplicabilidade do Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande, especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesses ou ato de improbidade nela previstos.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 05 de agosto de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 04 dias do mês de agosto de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 091/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que

couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	LCMR COMERCIO EIRELI		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 19.309.495/0001-63		
ENDEREÇO	RUA SERGIPE, 1789 A - LIBERDADE CEP: 58414-040, CAMPINA GRANDE/PB		
TELEFONE/EMAIL	(83)98836-7259 / 3077-6977 EMAIL: lcmrcomercio@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	LIDIANE CAMPOS DE MENEZES		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, Acondicionada Em Garrafas De 500 Mililitros, Com Lacre Inviolável, Prazo De Validade Não Inferior A 12 Meses, Com Registro No Órgão Competente Do Ministério Da Saúde, Conforme Resolução Nº 23/2006 Da Anvisa, E Alterações Posteriores, E Com As Seguintes Características Adicionais: Ph A 25° C: Igual Ou Maior Do Que 7,0. AMPLA CONCORRÊNCIA. MARCA: Santa Joana FABRICANTE: Santa Joana	UND	140.063	R\$ 7,48
4	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, Acondicionada Em Garrafas De 500 Mililitros, Com Lacre Inviolável, Prazo De Validade Não Inferior A 12 Meses, Com Registro No Órgão Competente Do Ministério Da Saúde, Conforme Resolução Nº 23/2006 Da Anvisa, E Alterações Posteriores, E Com As Seguintes Características Adicionais: Ph A 25° C: Igual Ou Maior Do Que 7,0. COTA ME/EPP. MARCA: Santa Joana FABRICANTE: Santa Joana	UND	9.937	R\$ 7,48
VALOR TOTAL: R\$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais).				

RAZÃO SOCIAL	VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS – LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 26.619.975/0001-96		
ENDEREÇO	RUA FAZENDA NOVA, S/N – BELA VISTA CEP: 58.475-000, CAMPINA GRANDE/PB		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3331-5867 / 99122-2044 EMAIL: comercial@aguasavoy.com.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	CARLOS EMMANUEL FERREIRA RAMOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS E/Ou Adicionada De Sais , Acondicionada Em Garraão Plástico Transparente De 20 Litros E Com Especificações Dos Componentes E Informações Do Engarrafados, Não Estando Incluso O Vasilhame, Com Selo Fiscal. AMPLA CONCORRÊNCIA. MARCA: Savoy FABRICANTE: Vale Das Aguas Ind E Com De Aguas Adic Sais LTDA	UND	37.500	R\$ 4,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS E/Ou Adicionada De Sais , Acondicionada Em Garraão Plástico Transparente De 20 Litros E Com Especificações Dos Componentes E Informações Do Engarrafados, Não Estando Incluso O Vasilhame, Com Selo Fiscal. AMPLA CONCORRÊNCIA. MARCA: Savoy FABRICANTE: Vale Das Aguas Ind E Com De Aguas Adic Sais LTDA	UND	12.500	R\$ 4,00
VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 091/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 04 de agosto de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

LIDIANE CAMPOS DE MENEZES
LCMR Comercio Eireli

CARLOS EMMANUEL FERREIRA RAMOS
Vale Das Aguas Industria E Comercio De Aguas Adicionadas De Sais – LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº**

8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, sendo **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- h.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a.** Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c.** Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d.** Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e.** Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a.** Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b.** Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- c.** Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- e.** Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- f.** Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- g.** Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- i.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- j.** Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- k.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

RAZÃO SOCIAL	POSITIVA - COMERCIO E SERVICOS LICITATORIOS - EIRELI - ME	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 09.396.156/0001-08	
ENDEREÇO	R C 181, 793, SALA 01, Q 451, LT 03, BAIRRO JARDIM AMERICA, CEP: 74.275-200, GOIANA- GO	
TELEFONE/EMAIL	(62) 3931 - 0047	EMAIL: reginaldogmelo@hotmail.com

NOME DO SIGNATÁRIO	REGINALDO GERALDO DE MELO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
12	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO - Fogão industrial com 4 bocas confeccionado em chapa de aço carbono com pintura epóxi resistente à altas temperaturas. Queimadores confeccionados em ferro fundido, sendo 2 duplos e 2 simples. Grelhas em formato arredondado de 8 dedos, medindo 30cm de largura por 30cm de comprimento, também confeccionada em ferro fundido. Medidas: Altura - 800 Mm por Largura por 780 Mm por Comprimento - 880 Mm. Forno com capacidade para 113 litros com tampa de vidro temperado com 5mm de espessura com capacidade de suportar até 700°C, alimentação de gás de baixa pressão. Largura - 520 Mm Altura - 300 Mm Profundidade - 730 Mm / Medidas Externas: Largura - 630 Mm Altura - 440 Mm Profundidade - 870. Garantia de 3 meses, Marca: VENANCIO, Fabricante: VENANCIO Modelo / Versão: VENANCIO E4D2F.	UNIDADE	80	R\$ 1.415,00
VALOR TOTAL: R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais)				

RAZÃO SOCIAL	J.M. DE SOUSA JUNIOR - ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 10.715.575/0001-44		
ENDEREÇO	AVENIDA GENTIL BETTENCOURT, 2289, FUNDOS, SÃO BRAS, CEP: 66.063-022, BELÉM- PA		
TELEFONE/EMAIL	(91) 3249- 3022	EMAIL: realcs2018@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	JOSENALDO MENDES DE SOUSA JUNIOR		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
4	SOM PORTÁTIL - FM Stereo, 6W com display digital, entrada USB, reproduz mp3 e possui conectividade bluetooth. Tamanho aproximado: (l x a x p): 24 x 12,5 x 22,5 cm. Peso aproximado: 820 gramas, Marca: Knup Fabricante: Knup, Modelo / Versão: D-BH4101.	UNIDADE	100	R\$ 130,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)				

RAZÃO SOCIAL	R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI - EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 13.729.630/0001- 43		
ENDEREÇO	RUA DA PÁTRIA Nº 239, QUADRA 73, LOTE 18, ST. SANTA GENOVEVA, CEP.:74.670-300 GOIÂNIA - GO		
TELEFONE/EMAIL	(62) 3945- 8939	EMAIL: licitacao@plbprodutos.com.br	
NOME DO SIGNATÁRIO	LUCIANA MARIA PEREIRA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
11	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS - Freezer Horizontal Dupla Ação, branco com capacidade para 519 litros, quatro pés com rodízios que ajudam na locomoção. Potência 199.0 w (110v) /184.0 w (220v), medindo 96x147x78cm, pesando aproximadamente 94 kg, 1 ano de garantia.Marca: CONSUL Fabricante: CONSUL Modelo / Versão: CONSUL CHB53EB.	UNIDADE	100	R\$ 2.652,00
VALOR TOTAL: R\$ 265.200,00. (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)				

RAZÃO SOCIAL	HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA –EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 24.802.687/0001-47		
ENDEREÇO	SHCGN CR QUADRA 702/703,S/N, BLOCO A, LOJA 47, PARTE EA, BAIRRO ASA NORTE, CEP: 70.720-610, BRASILIA - DF		
TELEFONE/EMAIL	(61) 3968 - 9868	EMAIL: hsinformatica.contato@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	HAISTON QUEIROZ ALVES		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
10	FREEZER HORIZONTAL, capacidade total 305 litros, tipo de degelo, manual, modos congelador e conservador, painel externo, quantidade de portas, 1 porta, controle de temperatura, material interno liga metálica, dreno, pés com rodízios, cestos internos, altura externa 91,7cm/interna 70cm, largura externa 105cm/interna 91cm, profundidade externa 76,3cm/interna 54,5cm, peso 53Kg, eficiência energética C, consumo 56,6 Kwh, frequência 60Hz, InMetro 00085/2014. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo: Electrolux - H300, Marca: Electrolux, Fabricante: Electrolux Modelo / Versão: H300.	UNIDADE	100	R\$ 2.000,45
13	GELADEIRA, cesta porta ovos, degelo automático, iluminação interna, pés niveladores, prateleiras na porta, prateleiras removíveis, rodízios, separador de garrafas, prateleiras no freezer, garantia, frequência 60Hz, largura 70,2cm, altura 186,5cm, profundidade 73,3cm, branco, capacidades: líquida refrigerador 347, líquido freezer 115, total armazenamento 462, bruta do refrigerador 353, bruta do freezer 115, total bruta 468. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo: Electrolux - DC49A, Marca: Electrolux, Fabricante: Electrolux, Modelo / Versão: DC49A	UNIDADE	100	R\$ 2.689,68
VALOR TOTAL: R\$ 469.013,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e treze reais)				

RAZÃO SOCIAL	ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 26.873.236/0001-26		
ENDEREÇO	RUA LUIZ SODRE FILHO, 152, LETRA A PAVMTO101, SANDRA CAVALCANTE, CEP: 58.410-770, CAMPINA GRANDE - PB		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3331-8255/ (83)9802-2356	EMAIL: comercialandiva@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	THAYANNE PEREIRA DUARTE		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
2	CAIXA DE SOM COM MICROFONE - Caixa de som amplificadora com 280 watts de potência, com entradas USB, cartão SD, entrada para microfone e conexão Bluetooth, acompanhada de microfone com fio para função karaokê. Subwoofer, sintoniza rádio FM, display em LED. auto-falantes com 4 OHMS de impedância e resposta de frequência de 87.5 - 108 Mhz. Dimensões aproximadas: (A X LX P) 33 x 52 x 30 cm. Peso aproximado: 6 kg. Bivolt, Marca: Frahm, Fabricante: Frahm Modelo / Versão: CM-350	UNIDADE	100	R\$ 478,00
7	BATEDEIRA PLANETÁRIA - 300w de potência, botão rotativo com 8 velocidades, tigela com capacidade para 4 litros. Confeccionada em material plástico, possui 3 tipos de batedores confeccionados em metal. Alimentação 220v, Marca: Arno, Fabricante: Arno Modelo / Versão: SX-87.	UNIDADE	100	R\$ 385,00
21	VENTILADOR DE PAREDE - Ventilador de parede, 60 cm de diâmetro, com chave de controle deslizante de velocidade. Motor de 200W, hélices em plástico de engenharia, oscilação horizontal, regulagem de inclinação manual, pintura eletrostática. Bivolt seletivo, Marca: Ventisol/Fabricante: Ventisol, Modelo / Versão: Premium.	UNIDADE	100	R\$ 169,80
VALOR TOTAL: R\$ 103.280,00 (cento e três mil, duzentos e oitenta reais)				

RAZÃO SOCIAL	DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI – EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 30.019.904/0001-20		
ENDEREÇO	RUA GUARABIRA, 214, JARDIM CACHOEIRA, CEP: 02.762-060, SÃO PAULO - SP		
TELEFONE/EMAIL	(11) 3983 - 2298	EMAIL: dtoffice2018@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	ROBERTO SANTOS OLIVEIRA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
17	LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL - Semi industrial com capacidade para 2 litros, corpo e copo em inox, potência AP - 400 watts. 3.740 rpm por minuto. Potência 800 WATS. Alimentação: BIVOLT, Marca: JLColombo/ Fabricante: JLColombo, Modelo / Versão: 08L.	UNIDADE	100	R\$ 590,00
VALOR TOTAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)				

RAZÃO SOCIAL	GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI – ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 32.519.346/0001-97		
ENDEREÇO	RUA FERNANDES DE BARROS, 525, ALTO DA XV, CEP: 80.045 - 390, CURITIBA - PARANÁ		
TELEFONE/EMAIL	(41) 3022 - 3399	EMAIL: atendimento.gmtop@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	NICOLE JOHNSON TOSIN		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
1	AR CONDICIONADO - Tipo SLIT com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs. Ciclo frio, 4 velocidades, eficiência energética classe a, modo de operação automático que aciona a temperatura pré-programada pelo usuário, para resfriar um ambiente de até 20 m², tripla filtragem (ultra filter que retém 99% das bactérias, filtro de carvão aditivado que reduz os odores do ambiente e filtro de nylon que retém partículas de poeira); compressor rotativo; saída de ar vertical que permite que a instalação seja feita em lugares com menos espaço útil; chassi inoxidável que garante um grau de proteção maior contra chuvas e ventos fortes; vazão de ar 600 (m³/h);recirculação de ar; frequência 60hz; alimentação 220 volts; consumo aproximado de energia 1085 kw - 0,53 standby. Liberação de gás que não afeta a camada de ozônio (r41); display digital com fácil visualização da função selecionada. Chassi e gabinete: polímeros de motor elétrico, polímero, cobre, aço evaporador, tubos e cobre com aletas de alumínio. Certificado pelo INMETRO. Peso aproximado 9,5kg. Tamanho aproximado: (l x a x p): 44,6 x 55,1 x 44,6 cm. compacto, leve e fácil de instalar garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO, Marca: PHILCO, Fabricante: PHILCO Modelo / Versão: 12000	UND	200	R\$ 1.598,00
5	BALANÇA DIGITAL PARA PESAGEM DE ALIMENTOS - Para cozinha, de alta precisão. Capacidade para até 10 kg, equipada com sistema de alta precisão de calibragem, com sistema de tara e função para pesar em grama ou onça. Visor em cristal líquido LCD, que desliga automaticamente após o uso. Alimentação através de duas pilhas (aa), indicação quando as pilhas precisem ser trocadas. Peso aproximado: 360 gramas. Certificado pelo INMETRO, Marca: TOMATE, Fabricante: TOMATE Modelo / Versão: BALANÇA DIGITAL.	UND	100	R\$ 264,90
VALOR TOTAL: R\$ 346.090,00 (trezentos e quarenta e seis mil e noventa reais).				

RAZÃO SOCIAL	BRAZIL IT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 36.984.127/0001-30		

ENDEREÇO	RUA SANTA LUCIA, 303, SALA 02, CIDADE MAE DO CEU, CEP: 03.304-060, SÃO PAULO – SP.		
TELEFONE/EMAIL	(11) 2492 - 0083	EMAIL: contato@brazilit.com.br	
NOME DO SIGNATÁRIO	ROSANA MARTINS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
20	TELEVISOR - Televisor de 32 polegadas. Características: Smart tv, hd led ou superior, conexões usb, entrada de rede e hdmi, conexão wi-fi e conversor digital integrados. Alta Definição. Voltagem: 220v ou Bivolt. Cor: Preto. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO/ Marca: Panasonic / Fabricante: Panasonic / Modelo/ Versão: TC-32FS500B	UNIDADE	100	R\$ 1.243,90
VALOR TOTAL: 124.390,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais)				

RAZÃO SOCIAL	IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SEVICOS - EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 37.912.700/0001-62		
ENDEREÇO	AVENIDA T1, 394, QUADRA 26, LOTE 10, SALA 06, BAIRRO SET BUENO, CEP: 74.210-045, GOIANIA – GO.		
TELEFONE/EMAIL	(62) 4101-5495	EMAIL: imperigyn.maquinas@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	ANA LUIZA CASSIANO BATISTA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
14	GELÁGUA TIPO COLUNA Bebedouro tipo coluna, com água natural e gelada, refrigeração por compressor, feita com gás R134a (não agride a camada de ozônio), gabinete em aço com pintura eletrostática a pó e painel frontal em plástico injetado, com termostato central para controle gradual de temperatura (entre 5° e 15°C), potência de 98 watts, sistema Easy Open que faz a abertura automática do garrafão e baixo consumo de energia. Cor: branca, ou branca/cinza. Suporta galões de até 20 litros, reservatório de água gelada suporta 1,8 litros, altura máxima de copos 17,5 cm. Dimensões do produto (L X A X P) 32,5 cm x 100,5 cm x 31,5 cm. Peso: 12 Kg, Marca: LIBELL Fabricante: LIBELL, Modelo / Versão: MASTER BRANCO.	UNIDADE	100	R\$ 499,00
VALOR TOTAL: 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento

do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 020/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o PREÇO REGISTRADO poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o CONTRATO nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente REGISTRO DE PREÇOS;
 - e. Não manutenção das condições de “HABILITAÇÃO” e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos PREÇOS REGISTRADOS, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.
- II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ATA, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “PROPOSTA DE PREÇOS” e nas condições estabelecidas neste CONTRATO, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de julho de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

REGINALDO GERALDO DE MELO
Positiva - Comercio E Servicos Licitatorios - Eireli – ME

JOSENALDO MENDES DE SOUSA JUNIOR
J.M. De Sousa Junior – ME

HAISTON QUEIROZ ALVES
Hs Comercio, Locacao E Manutencao De Equipamentos De Informática Ltda –EPP

THAYANNE PEREIRA DUARTE
Andiva Comercio De Equipamentos E Servicos Ltda – EPP

ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
Dt Office - Distribuidor De Eletronicos Eireli – EPP

NICOLE JOHNSON TOSIN

Gaskam Comercio E Construcao Civil Eireli – ME

ROSANA MARTINS

Brazil It Solucoes Em Informatica Ltda – EPP

ANA LUIZA CASSIANO BATISTAImperiogn Comercio De Maquinas Equipamentos E Sevicos -
EPP**LUCIANA MARIA PEREIRA**

R.P. De Oliveira Produtos Eireli – EPP

ANEXO I**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021****PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021**

Eu, Lucas de Oliveira Meira, Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, venho por meio deste, informar que, em virtude da não assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, as empresas **POSITIVA – COMERCIO E SERVICOS LICITATORIOS - EIRELI – ME, HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA –EPP e DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI – EPP** foram excluídas da mesma, sendo declarados **FRACASSADOS** os itens por elas arrematados.

À disposição para demais esclarecimentos.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 063/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 063/2021, cujo OBJETO É O REGISTROS DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES DOS ESTABELECIMENTOS GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.299.991/0001-31, com VALOR TOTAL DE R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), vencedora dos itens: ITEM 11 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), TOTALIZANDO R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais); ITEM 12 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), TOTALIZANDO R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais). Empresa VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.358.710/0001-37, com VALOR TOTAL DE R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), vencedora dos itens: ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 100,00 (cem reais), TOTALIZANDO R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,00 (quinze reais), TOTALIZANDO R\$ 6.000,00 (seis mil reais); ITEM 22 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 29.900,00**

(vinte e nove mil e novecentos reais); **ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 80,00 (oitenta reais), TOTALIZANDO R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Empresa DOMINUS UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o 12.466.487/0001-81, com VALOR TOTAL DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencedora do ITEM 32 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 50,00 (cinquenta reais), TOTALIZANDO R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais); Empresa R.L. COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.226.670/0001-63, com VALOR TOTAL DE R\$ 242.150,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais), vencedora dos itens: ITEM 7 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), TOTALIZANDO R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); ITEM 8 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), TOTALIZANDO R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); ITEM 13 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), TOTALIZANDO R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); ITEM 17 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); ITEM 18 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,00 (quinze reais), TOTALIZANDO R\$ 9.000,00 (nove mil reais); ITEM 21 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), TOTALIZANDO R\$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais); ITEM 28 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), TOTALIZANDO R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); ITEM 29 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), TOTALIZANDO R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais); ITEM 31 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), TOTALIZANDO R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); Empresa: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.136.199/0001-36, com VALOR TOTAL DE R\$ 357.720,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais), vencedora dos itens: ITEM 5 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 309,80 (trezentos e nove reais e oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 61.960,00 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta reais), ITEM 6 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.189,00 (um mil, cento e oitenta e nove reais), TOTALIZANDO R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais); ITEM 20 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 108,00 (cento e oito reais), TOTALIZANDO R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), ITEM 26 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), TOTALIZANDO R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais); ITEM 27 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 80,00 (oitenta reais), TOTALIZANDO R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), ITEM 34 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), TOTALIZANDO R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); ITEM 35 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), ITEM 36 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), TOTALIZANDO R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); ITEM 37 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), TOTALIZANDO R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais). Empresa: BOM GOSTO CRIACOES – INDUSTRIA COMERCIO & SERVICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.414.586/0001-97, com VALOR TOTAL DE R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), vencedora dos**

itens: **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais); **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais); **ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 31,00** (trinta e um reais), **TOTALIZANDO R\$ 24.800,00** (vinte e quatro mil e oitocentos reais); **ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 31,00** (trinta e um reais), **TOTALIZANDO R\$ 24.800,00** (vinte e quatro mil e oitocentos reais). Empresa: **SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 27.616.844/0001-18, com **VALOR TOTAL DE R\$ 121.006,00** (cento e vinte e um mil e seis reais), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 130,89** (cento e trinta reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.089,00** (treze mil e oitenta e nove reais); **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,09** (onze reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.436,00** (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,89** (quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 32.123,00** (trinta e dois mil, cento e vinte e três reais); **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,90** (quarenta e cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 32.130,00** (trinta e dois mil, cento e trinta reais), **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,50** (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais); **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,90** (catorze reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.940,00** (oito mil, novecentos e quarenta reais). **ITEM 30** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,44** (treze reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.688,00** (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Empresa: **DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 35.496.595/0001-00, com **VALOR TOTAL DE R\$ 34.080,00** (trinta e quatro mil e oitenta reais), vencedora dos itens: **ITEM 33** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 89,00** (oitenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 26.700,00** (vinte e seis mil e setecentos reais); **ITEM 38** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 36,90** (trinta e seis reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.380,00** (sete mil, trezentos e oitenta reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 1.013.356,00** (um milhão, treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Campina Grande, 04 de agosto de 2021

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **PABLO LUIS MARTINS – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 09.138.326/0001-54, com **VALOR TOTAL DE R\$ 1.521,50** (mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos),

vencedora do **ITEM: ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 30,43** (trinta reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.521,50** (mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Empresa: **OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 09.630.087/0001-55, com **VALOR TOTAL DE R\$ 23.370,00** (vinte e três mil, trezentos e setenta reais), vencedora dos itens: **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 63,80** (sessenta e três reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.190,00** (três mil, cento e noventa reais), **ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 93,90** (noventa e três reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.780,00** (dezoito mil, setecentos e oitenta reais), **ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais). Empresa: **MACHADO ARMARINHOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 24.174.062/0001-88, com **VALOR TOTAL DE R\$ 110.263,50** (cento e dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 40,90** (quarenta reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.090,00** (quatro mil e noventa reais), **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 22,99** (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.149,50** (um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 33,90** (trinta e três reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.695,00** (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais); **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,79** (catorze reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 739,50** (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 18,15** (dezoito reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 907,50** (novecentos e sete reais e cinquenta centavos); **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 137,90** (cento e trinta e sete reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.895,00** (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais); **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 174,90** (cento e setenta e quatro reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 17.490,00** (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais); **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 24,90** (vinte e quatro reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 747,00** (setecentos e quarenta e sete reais); **ITEM 23** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 288,90** (duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 57.780,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais); **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 68,90** (sessenta e oito reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.780,00** (treze mil, setecentos e oitenta reais); **ITEM 27** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 49,90** (quarenta e nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais). Empresa: **DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 26.854.929/0001-71, com **VALOR TOTAL DE R\$ 35.120,00** (trinta e cinco mil, cento e vinte reais), vencedora do item: **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,12** (trinta e cinco reais e doze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.120,00** (trinta e cinco mil, cento e vinte reais). Empresa: **DOUGLAS CORDEIRO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 27.176.482/0001-91, com **VALOR TOTAL DE R\$ 4.499,00** (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), vencedora do item: **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 44,99** (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.499,00** (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Empresa: **GO VENDAS**

ELETRONICAS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 36.521.392/0001-81, com VALOR TOTAL DE R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), vencedora do item: **ITEM 32** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 176.624,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Campina Grande, 04 de agosto de 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BASTISTA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Campina Grande - PB, 05 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° 2.05.061/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **KALCULUS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**
40.980.187/0001-51
Item: 1
Valor: R\$ 17.545,00

Publique-se e cumpra-se.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 2.05.083/2021/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO N° 2.05.083/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E KALCULUS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2.05.061/2021/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, LEI N° 8.666/93, ALTERADA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122. 2001.2128 **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52. **FONTE DE RECURSOS:** 1001. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E MARIA JOSÉ CORDEIRO SANTIAGO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.545,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2021.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO RESTO DE OBRA DA REFORMA DA EMEF DR. CHATEUBRIAND, NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa: EXATA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 33.444.745/0001-07, com PROPOSTA no valor de R\$ 86.235,70 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Campina Grande, 04 de agosto de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.08.019/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI – EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 964,00 (NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2049 | 3390.30 / 1001. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E JEAN CARLO DADALTO. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE
Secretária de Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 069/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 194/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente,

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIAMENTO ANTE NECESSIDADE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de ALFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 21.806.155/0001-90, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

FELIX ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 022/2021/SMS-GS

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a imediata abertura de Sindicância para apurar as causas e os eventuais causadores da situação que gerou a aquisição de produtos sem a observância dos requisitos legais, conforme o Ofício Interno / Memorando 39.798/2021 emanado pela Procuradoria Geral do Município.


Art. 2º - Designar, nos termos do Art. 146, da Lei Municipal nº 2.378/1992, os servidores **TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA RABELLO**, Matrícula 4.283, Assessora Jurídica, **WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEIREDO**, Matrícula 7.519, Agente Administrativo e **THAISE LICARIÃO NOGUEIRA**, Matrícula 13.077, Farmacêutica Bioquímica, Auditora em Saúde, para constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, destinada a apurar as causas e os eventuais causadores da situação que gerou a aquisição de produtos sem a observância dos requisitos legais.

Art. 3º - A escolha do Presidente e Secretário da Comissão será realizada em comum acordo com os demais membros, em reunião ordinária.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, renováveis por igual período, a contar da data de publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo o relatório final.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Campina Grande, 04 de agosto de 2021.


FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.560/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.560/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.560/2021/SMS/FMS/PMCG**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS (QUENTINHAS), PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, em favor da Empresa **ALVES & BEZERRA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.846.215/0001-70, no valor de **R\$ 310.500,00** (Trezentos e dez mil e Quinhentos Reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.485/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.485/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.485/2021**, cujo Objeto é **PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ANGIOPLASTIA DE ARTÉRIA INTERNA, COM VISTA A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0808546-19.2020.8.15.0001 QUE TRAMITA NA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. AUTOR(A) JOANA MARIA CONCEIÇÃO**, em favor da Empresa **INSTITUTO NEURO CARDIOVASCULAR DE CAMPINA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.497.909/0001-01, no valor de **R\$ 30.548,50** (trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.550/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.550/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.550/2021/SMS/FMS/PMCG**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA FÍSICA DE MARÍLIA CAVALCANTI CAMELO, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, inscrita no CPF sob Nº **080.241.654-30**, no valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no **Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO RATIFICAÇÃO
INEXIBILIDADE 16.520/2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.520/2021/SMS/FMS/PMCG**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA DE JAMILA PINHO COUTO - ME, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, inscrita no CNPJ sob Nº **33.432.293/0001-35**, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 Agosto de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Prazo contratual: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. Funcional programática: 10.302.1010.2104. Elemento da despesa: 3390.36. Fonte dos recursos: 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade e de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16740/2021	16519/2021	R\$ 288.000,00	Fylype Marques de Araújo Martins
16723/2021	16499/2021	R\$ 288.000,00	Rayane de Lima Nogueira Martins

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16752/2021/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Núcleo De Oftalmologia Francisco Pinto Ltda. Objeto: Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial, Com Base Nas Necessidades Complementares Do Sistema Único De Saúde De Campina Grande E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus (Procedimentos Em Oftalmologia). Valor Global: R\$ 510.396,20. Prazo Contratual: 180 Dias. Funcional Programática: 10.302.101.2104. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 1214. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16512/2021/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Alterada. Signatários: Filipe Araújo Reul E Flavio Ventura Pinto De Oliveira.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Prazo contratual: 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104 e 10.302.1010.2101. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade e de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16751/2021	16528/2021	R\$ 288.000,00	Germano de Sousa Paulino

16764/2021 1	16540/2021	R\$ 352.800,00	Jessica Shardella Almeida Alves
-----------------	------------	----------------	------------------------------------

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16735/2021/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Adovandro Luiz Fraporti Epp. Objeto: Aquisição De Equipamento E Material Permanente Para Atenção Especializada Em Saúde Do Instituto De Saúde Elpidio De Almeida Pertencente À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 15.579,98. Prazo Contratual: Até 31 Dezembro De 2021. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico Nº. 16261/2021/Sms/Pmcg— Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas. Funcionais Programáticas: 10.302.1010.2104. Elemento Da Despesa: 4490.52. Fontes De Recursos: 1215. Signatários: Filipe Araújo Reul E Adovandro Luiz Fraporti.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16488/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16699/2020/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Oliveira & Eulálio Produtos De Limpeza Ltda - Me. Objeto Contratual: Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubsf's), Caps, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Realinhamento De Preços, Do Termo De Contrato Nº. 16488/2021/Sms/Pmcg, Correspondendo A Um Aumento No Montante De R\$ 396.960,00 (Trezentos E Noventa E Seis Mil, Novecentos E Sessenta Reais). Fundamentação: Artigo 65, "D" Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Filipe Araújo Reul E Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.525/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.525/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.525/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA FÍSICA DE JESSICA ADRIANA DIAS SOARES, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, inscrita no CPF sob Nº 109.089.824-02, no valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais); com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

FELIFE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DE PLACAS DE GESSO DO TETO NA SALA DO 1º ANDAR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL FELIX DE ARAÚJO**, em favor de **CONSOLID SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº **04.304.896/0001-53**, no valor de **R\$ 2.168,00 (dois mil, cento e sessenta e oito reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 099/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 18 de agosto de 2021, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo "MENOR PREÇO", com critério de julgamento de "MENOR PREÇO POR ITEM" cujo objeto **É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, PARA ATENDER ÀS EQUIPES DE SAÚDE DOS HOSPITAIS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 094/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021
AVISO DE SUSPENSÃO - UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através DO PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM”, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS EQUIPADAS PARA MOTOLÂNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, fica SUSPENSO por tempo INDETERMINADO.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.

JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB